



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A., com sede na Rua do Rócio, 351, Conj. 12, 61, 62, 91 e 92, Vila Olimpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.563.652/0001-28, a seguir denominada simplesmente Empresa, neste ato repesentada por seu procurador OMAR GONZALEZ CARRANZA, e de outro lado, representando os empregados, o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, CNPJ no. 60.989.944/0001-65 com sede administrativa na Rua Formosa, 99, Centro, São Paulo, SP CEP: 01049-000, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. JOSÉ GONZAGA DA CRUZ, por seu Diretor, Sr. MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA, e por seu Presidente, Sr. RICARDO PATAH, a seguir denominado simplesmente Sindicato, celebram este acordo Coletivo de Trabalho, pactuando os seguintes termos e condições:

Considerando a Empresa ser uma recém entrante no mercado de varejo, que têm como objetivo atuar com lojas no mercado de proximidade;

Considerando a necessidade de medidas para perservar e continuar o desenvolvimento da sua estratégia de implantação e consolidação no mercado do país, objetivando reter seu quadro de empregados.

Considerando o disposto no artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/42), com as novas disposições previstas na Lei nº 13.467/2017, que determinam a prevalência do negociado sobre o legislado;

Sem prejuízo das disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, bem como de sua renovação para 2023/2024, exceto para os temas envolvidos neste instrumento e que venham a alterar objeto presente em Convenção Coletiva de Trabalho.

Diante disso, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, pactuando sua prevalecência sobre qualquer outro instrumento, estipulando as seguintes condições previstas nas cláusulas abaixo:







Rua do Rócio, 351 – CEP 4552-905 Conj 12, 61, 62, 91 e 92

São Paulo, SP





<u>CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE -</u> As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## CLÁUSULA 2ª - ASSISTENCIA MÉDICA

A empresa disponibilizará na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, com custos fortemente subsidiados, Plano Médico a todos os seus empregados, conforme Resolução Normativa n° 279 de novembro de 2011 que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei n° 9656 de 3 de junho de 1998, da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo 2º: Para as novas contratações ocorridas a partir de 01 de junho de 2023, a disposição do *caput* só é exigível após o período de 06 meses contados da contratação do empregado, assegurando a este no período dos 06 primeiros meses de contrato de trabalho o uso do plano de assistência e cuidado pessoal, conforme estabelecido na cláusula 3º do presente acordo coletivo de trabalho, que serão custeados pela Empresa, visando a saúde do comerciário, o bem estar dele e de seu entorno social.

CLÁUSULA 3ª – DO CONVÊNIO e AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA e CUIDADO PESSOAL – A empresa neste ato informa a contratação de plano de saúde para todos os trabalhadores admitidos até 01/06/2023, ficando definido entre as partes convenentes que, instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar aos novos trabalhadores contratados, durante o período de 06 meses, o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá a empresa empregadora o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 53,90 (cinquenta e três reais) por trabalhador durante os 06 (seis) primeiros meses de contrato de trabalho.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência deste ACT.













BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência; Diagnóstico; Prevenção; Restauração; Tratamento de canal; Odontopediatria; Radiologia; Cirurgias; Tratamento de gengiva; Prótese (bloco, coroa e pino).
	Cobertura Nacional; Sem Perícia; Isenção Total de Carências.
Consultas Médicas no Ambulatório dos Comerciários	Consultas com Clínico Geral – Sem custo ao trabalhador (O empregado terá direito a 01(uma) consulta mensal ou a 06 (seis) consultas dentro dos 06 primeiros meses do contrato de trabalho).
	Benefício que concede acesso a consultas gratuitas na especialidade de CLINICO GERAL nas unidades de atendimento do Sindicato dos Comerciários.  - Demais serviços ambulatoriais poderão ser utilizados mediante pagamento, conforme tabela de valores do sócio usuário, instituída pela entidade sindical.
Telemedicina**	<u>Serviço de Tele Consulta – Online:</u> Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda à sexta, das 07:00 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:
	Pediatria; Ortopedia; Cardiologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Endocrinologia; Pneumologia; Mastologia; Nefrologia; Endocrinologia; Dermatologia; Urologia; Geriatria; Neurologia; Ginecologia; Obstetrícia; Gastroenterologia.
	Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h.
	Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado.
	É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.
Programa Conta Digital Saúde**	Rede de Saúde – Conta Saúde: Programa Conta Digital Saúde garante, única e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma.
	Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h.













- \* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.
- \*\* Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <a href="https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriosgruponossp">https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriosgruponossp</a> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido antes do prazo de seis meses.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pela empresa Empregadora, por cada trabalhador, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <a href="https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriosgruponossp">https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriosgruponossp</a>, através da central de relacionamento da Gestora ou ainda através do departamento pessoal, que poderá incluir e excluir os dependentes no sistema de movimentação online da Gestora;

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pela empresa empregadora através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo sexto: O Sindicato poderá a qualquer momento requerer as guias CEFIP para averiguar as admissões e cadastramentos dos empregados quanto então a empresa procedera a entrega no prazo de 15 dias.

Parágrafo setimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;



Confidencial











Parágrafo oitivo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <a href="https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriosgruponossp">https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriosgruponossp</a>;

Parágrafo nono: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo décimo: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo primeiro: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido neste acordo coletivo implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo segundo: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita as penalidades previstas neste acordo coletivo, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo terceiro: A empresa empregadora deverá fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente;

Parágrafo Décimo quarto: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quinto: A empresa empregadora terá até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste acordo coletivo de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores nos termos do caput da cláusula através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo sexto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo décimo oitavo – Após o período de 06 meses de inclusão no sistema da gestora, o sistema da gestora cancelará o trabalhadores que passará a utilizar o plano de saúde da empresa, nos termos da CCT da categoria e nos termos do caput desta cláusula.



Confidencial











## CLÁUSULA 4ª - DA HOMOLOGAÇÃO

O ato de assistência sindical na rescisão contratual do empregado será obrigatório, para contratos de trabalho igual ou superior há 12 meses, de forma presencial e/ou virtual, realizado em dia e horário a ser agendado pelo empregador, bem como ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva no importe de R\$ 40,00, por ato de assistência a ser custeado pela empresa acordante, destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 5ª – FORO COMPETENTE – Consoante artigo 625 da Lei Consolidada as partes convencionam que as controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 6ª— DA MULTA - No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas desta norma coletiva, o empregador acordante ficará sujeito ao pagamento da multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por infração e por empregado, que será revertida na proporção de 50% em favor da entidade sindical profissional e 50% em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 7ª – DA REVISÃO, REVOGAÇÃO, DENÚNICA – Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desde Acordo Coletivo de Trabalho, serão observadas as disposições previstas no artigo 615 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE – A empresa deverá afixar de modo visível a cópia autêntica do presente acordo coletivo de trabalho, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito conforme previsto no *caput* artigo 614 e parágrafo 2º da Lei Consolidada, respectivamente.

CLÁUSULA 9ª – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em São Paulo/SP, aplicando-se aos empregados que atuam nas lojas da empresa.

CLÁUSULA 10ª – DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE – As partes ratificam todas as demais cláusulas da convenção coletiva vigente da categoria comerciária que não foram modificadas pelo presente acordo coletivo de trabalho, prevalecendo, em caso de dúvidas, a disposição mais favorável ao trabalhador.

Parágrafo primeiro - A empresa acordante não tem interesse e dispensa a assistência do Sindicato Patronal para fins de celebração do presente acordo coletivo de trabalho, prevalecendo, em caso de dúvida, a disposição mais favorável ao trabalhador.











E, por estarem às partes plenamente de acordo com os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmam o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 01 de junho de 2023.

RICARDO PATAH

**PRESIDENTE** 

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

DIRETOR

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

OMAR GONZALEZ CARRANZA

CPF 243.464.648-40

**DIRETOR FINANCEIRO** 

REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE





